CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COOORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Resolução Nº 21/2020
Autoria: Vereador Orlando Palhinha
Ementa: "Revoga a Resolução nº 2.854/2019."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo por este Setor está amparada no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM[1] e no inciso III do § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador[2]."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[3] anexamos cópia da legislação mencionada na proposição e *link* para sua consulta eletrônica no Diário Oficial do Legislativo[4].

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2019.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **V** - Resoluções.

[2] **RICMS: Art. 186** Toda matéria legislativa de competência da Câmara seráobjeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo. § 1° Constitui matéria de Projeto de Resolução: (...) **III** - assunto de economia interna da Câmara.

[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[4] **Diário Oficial do Legislativo:** do dia 17 de outubro de 2019: http://177.21.10.70/pub/DOL-5586/DOL-5586/assets/basic-html/index.html#8